

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 1301/83

INTERESSADO : MARISA KIREMITDJIAN

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS° ABIB SALLIVI CURY

PARECER CEE : N° 0050/84 - CEPG - APROVADO EM 18 / 01 / 1984

1. HISTÓRICO:

- 1.1 Trata o protocolado de regularização de vida escolar de Marisa Kiremitdjian nascida aos 07.07.63, que fora indevidamente matriculada na 7ª série do 1º grau no Colégio Salete, em 1978.
- 1.2 É o seguinte o histórico escolar da requerente:
 - 1974 - 4ª série do 1º grau no Externato José Bonifácio em São Paulo;
 - 1975, 1976 e 1977 cursou respectivamente as 5ª, 6ª e 7ª séries do 1º grau no Colégio Luiza de Marillac, tendo ficado retida na última série;
- 1.3 Transferiu-se para o Colégio Salete, para a 8ª série, no ano de 1978, não alcançando aprovação, refazendo a série no ano seguinte.
- 1.4 Em 1982 concluiu o 2º grau no Colégio Salate Rede Anchieta de Ensino de São Paulo.

2, APRECIÇÃO;

- 2.1 Versa o protocolado sobre pedido de convalidação da matrícula de Marisa Kiremitdjian, na 8ª série do 1º grau, do Colégio Salete, da Capital, no ano de 1972.
- 2.2 A aluna havia sido retida no Colégio de origem em Língua Portuguesa, Matemática e Ciências e Programas de Saúde; rasurou seu histórico escolar deixando apenas a dependência em Matemática.
- 2.3 Não logrou aprovação nesse ano letivo, só teve sucesso na dependência Matemática. No ano seguinte matriculou-se novamente na 8ª série tendo sido aprovada.
- 2.4 Consta a fls. 34, um termo de declaração no qual a requerente admitiu seu erro tendo agido assim, para evitar o castigo que lhe estava prometido: não viajar nas férias.

2.5 Já concluiu em 1982 o 2º grau, não tendo sido retida em mais nenhuma série, superando a defasagem em sua escolaridade. Não seria pedagógico submetê-la a qualquer exigência mas, apenas, convalidar sua matrícula indevidamente efetuada.

2.6 Pareceres análogos já foram apreciados por este Colegiado, Parecer CEE nº 1456/80 e 838/79 e 260/83.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Marisa KiremitdJian na 8ª série do 1º grau, no ano de 1973, no Colégio Salete, da Capital, ficam também convalidados os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 29 de novembro de 1983

A) Consº Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator,

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, e Sílvia Carlos da Silva Pimentel,

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 30 de novembro de 1983.

A) Consº Bahij Amin Aur
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1984

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE